Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000379/2026

Projeto de Lei Complementar nº 481/2026

Autor: Poder Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 17:00 hs, com 07 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 06 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 481/2026.

Altera as Leis Complementares nº 3.853, de 22 de setembro de 1999, nº 5.564, de 24 de março de 2009, nº 5.841, de 23 de novembro de 2010, nº 319, de 02 de outubro de 2023, nº 6.111, de 19 de março de 2012, e a Lei nº 4.223, de 14 de dezembro de 2001, com o objetivo de prever etapa prática de avaliação em concursos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3.853, de 22 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º-B Os concursos públicos para provimento dos cargos públicos municipais abrangidos por esta Lei Complementar poderão compreender, para todos os cargos, etapa prática, de caráter eliminatório e classificatório, destinada à avaliação das habilidades e competências necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo único. A etapa prática de que trata o *caput* deste artigo poderá compreender, conforme as atribuições e especificidades do cargo, a elaboração de documentos ou outras atividades práticas relacionadas ao desempenho das funções, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento e no edital do concurso público."

Art. 2º A Lei nº 4.223, de 14 de dezembro de 2001, que institui o Quadro de Pessoal da Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito - AMT, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º-A Os concursos públicos para provimento dos cargos públicos municipais abrangidos por esta Lei poderão compreender, para todos os cargos, etapa prática, de caráter eliminatório e classificatório, destinada à avaliação das habilidades e competências necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo único. A etapa prática de que trata o *caput* deste artigo poderá compreender, conforme as atribuições e especificidades do cargo, a elaboração

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

de documentos ou outras atividades práticas relacionadas ao desempenho das funções, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento e no edital do concurso público."

Art. 3º A Lei Complementar nº 5.564, de 24 de março de 2009, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município de Rio Verde-GO, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 35-A. Os concursos públicos para provimento dos cargos públicos municipais abrangidos por esta Lei Complementar poderão compreender, para todos os cargos, etapa prática, de caráter eliminatório e classificatório, destinada à avaliação das habilidades e competências necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo único. A etapa prática de que trata o *caput* deste artigo poderá compreender, conforme as atribuições e especificidades do cargo, a elaboração de documentos ou outras atividades práticas relacionadas ao desempenho das funções, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento e no edital do concurso público".

Art. 4º A Lei Complementar nº 5.841, de 23 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Rio Verde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10-A. Os concursos públicos para provimento dos cargos públicos municipais abrangidos por esta Lei Complementar poderão compreender, para todos os cargos, etapa prática, de caráter eliminatório e classificatório, destinada à avaliação das habilidades e competências necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo único. A etapa prática de que trata o *caput* deste artigo poderá compreender, conforme as atribuições e especificidades do cargo, a elaboração de documentos ou outras atividades práticas relacionadas ao desempenho das funções, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento e no edital do concurso público".

Art. 5º A Lei Complementar nº 319, de 02 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Cargos e Salários da Carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

"Art. 4º-A Os concursos públicos para provimento dos cargos públicos municipais abrangidos por esta Lei Complementar poderão compreender, para todos os cargos, etapa prática, de caráter eliminatório e classificatório, destinada à avaliação das habilidades e competências necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo único. A etapa prática de que trata o *caput* deste artigo poderá compreender, conforme as atribuições e especificidades do cargo, a elaboração de documentos ou outras atividades práticas relacionadas ao desempenho das funções, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento e no edital do concurso público".

Art. 6º A Lei Complementar nº 6.111, de 19 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da área fim da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º-A Os concursos públicos para provimento dos cargos públicos municipais abrangidos por esta Lei Complementar poderão compreender, para todos os cargos, etapa prática, de caráter eliminatório e classificatório, destinada à avaliação das habilidades e competências necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo único. A etapa prática de que trata o *caput* deste artigo poderá compreender, conforme as atribuições e especificidades do cargo, a elaboração de documentos ou outras atividades práticas relacionadas ao desempenho das funções, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento e no edital do concurso público".

Art. 7º O Anexo IV da Lei Complementar nº 6.111, de 19 de março de 2012, passa a vigorar conforme alterações previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 04 de novembro de 2026.

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito de Rio Verde

FERNANDO COSTA BORGES
Procurador-Geral em substituição

ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA
Secretário de Planejamento e Gestão

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

ANEXO ÚNICO

(Alteração no Anexo IV da Lei Complementar nº 6.111/2012 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E REQUISITOS DE INGRESSO)

"

.....

Cargo: Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária

Requisitos para atribuição

.....

* Além dos requisitos previstos acima, poderão ser exigidos formação específica (vide abaixo) e experiência (na área do cargo ou na área de formação específica), a serem definidos em regulamento ou especificados em edital de concurso.

* O edital de concurso deverá especificar as áreas de formação exigidas para cada especialidade dentro do cargo, observados os requisitos de formação do cargo.

* Poderá ser realizada avaliação diferenciada de conhecimentos e competências de acordo com a formação acadêmica e a área de atuação prevista no edital, de forma a assegurar que os candidatos sejam avaliados de maneira justa e adequada ao perfil da vaga, inclusive em etapa específica, caso necessário.

* O critério de classificação e a composição do cadastro de reserva observarão as especialidades e áreas de formação previstas no edital, com listas classificatórias separadas para cada uma das áreas específicas.

* A seleção por área específica de atuação limitar-se-á ao quantitativo geral de vagas previstas na lei de criação do cargo, cabendo ao edital sua distribuição dentro das áreas de atuação, caso necessário.

* As atividades do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária poderão ser estruturadas por área de atuação comum e especializada, compreendendo esta a execução de atividades para as quais se exija dos titulares o devido registro nos órgãos fiscalizadores do exercício de profissões ou o domínio de habilidades específicas, a critério da Administração.

* O concurso público para ingresso no cargo poderá, a critério da Administração, ser realizado por área de atuação específica, podendo-se exigir, no edital, formação específica dentre as previstas para o cargo.

* No caso de concurso por área de atuação específica, o cargo poderá ser acrescido da expressão correspondente à formação exigida (ex.: Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária – Farmacêutico).

* O Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária aprovado em concurso que exija formação específica atuará nas atividades próprias do cargo que demandem essa formação ou o domínio de habilidades específicas, bem como nas áreas de atuação comum.

....." (NR)

Mensagem nº 112/2026

Rio Verde, 04 de novembro 2026.

Ref.: Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nº 3.853, de 22 de setembro de 1999, nº 5.564, de 24 de março de 2009, nº 5.841, de 23 de novembro de 2010, nº 319, de 02 de outubro de 2023, nº 6.111, de 19 de março de 2012, e a Lei nº 4.223, de 14 de dezembro de 2001, com o objetivo de prever etapa prática de avaliação em concursos públicos e dá outras providências.

Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nº 3.853, de 22 de setembro de 1999, nº 5.564, de 24 de março de 2009, nº 5.841, de 23 de novembro de 2010, nº 319, de 02 de outubro de 2023, nº 6.111, de 19 de março de 2012, e a Lei nº 4.223, de 14 de dezembro de 2001, com o objetivo de prever etapa prática de avaliação em concursos públicos e dá outras providências.

A presente proposta decorre da necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de recrutamento e seleção de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, conferindo maior adequação entre os procedimentos de avaliação dos candidatos e as competências efetivamente exigidas para o exercício das funções públicas.

Busca-se, assim, aprimorar a seleção de profissionais, de modo que os conhecimentos, as habilidades técnicas e a formação dos candidatos sejam avaliadas de maneira compatível com as necessidades da Administração e com as responsabilidades inerentes a cada cargo.

Nesse contexto, foram alteradas as Leis Complementares nº 3.853, de 22 de setembro de 1999, nº 5.564, de 24 de março de 2009, nº 5.841, de 23 de novembro de 2010, nº 319, de 02 de outubro de 2023, nº 6.111, de 19 de março de 2012, e a Lei nº 4.223, de 14 de dezembro de 2001, para prever a possibilidade de inclusão de etapas práticas nos concursos públicos, de caráter eliminatório e classificatório, destinadas à avaliação das habilidades e competências necessárias ao desempenho das atribuições dos cargos.

Embora a avaliação teórica seja instrumento relevante para aferir os conhecimentos dos candidatos, determinadas funções também demandam capacidade de

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

aplicação prática desses conhecimentos, domínio de procedimentos técnicos, raciocínio aplicado e aptidão para solucionar situações concretas relacionadas ao exercício profissional.

Por essa razão, a previsão de avaliações práticas permitirá que os instrumentos de seleção sejam definidos conforme as exigências de cada cargo, podendo compreender a elaboração de documentos ou outras atividades práticas relacionadas ao desempenho das funções, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento e no edital do concurso público.

Ressalta-se que tais modalidades deverão guardar relação direta com as atribuições legais do cargo e deverão ser estabelecidas previamente, de forma clara e objetiva, no regulamento e no edital do respectivo concurso público.

Importa destacar que a adoção dessas modalidades de seleção não implica afastamento das garantias constitucionais que regem o ingresso no serviço público. Ao contrário, a regulamentação da matéria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a isonomia entre os candidatos, a razoabilidade dos requisitos exigidos e a vinculação ao edital.

A medida permitirá que os futuros concursos sejam planejados de acordo com as necessidades dos serviços públicos, considerando tanto a formação e os conhecimentos dos candidatos quanto sua aptidão para o exercício das atividades correspondentes, quando a natureza do cargo assim exigir.

A adoção de critérios de avaliação ajustados às especificidades dos cargos poderá fortalecer a capacidade institucional dos órgãos municipais, melhorar a adequação entre o perfil dos servidores selecionados e as funções desempenhadas e, consequentemente, contribuir para a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Outro aspecto relevante da proposta consiste em alteração no Anexo IV - Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos de Ingresso, previsto na Lei Complementar nº 6.111, de 19 de março de 2012, especificamente em relação ao cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária.

A medida busca trazer clareza quanto à possibilidade de que concursos públicos para provimento desse cargo sejam realizados por áreas específicas de atuação, de acordo com as necessidades da Administração e as particularidades das atividades a serem desempenhadas.

Para tanto, prevê-se a possibilidade de exigência de formação acadêmica específica e experiência profissional compatível com a área de atuação, bem como a realização de avaliações diferenciadas de conhecimentos e competências, quando necessário, de modo a selecionar candidatos com perfil técnico adequado às atribuições especializadas do cargo.

A proposta também permite a organização de listas classificatórias e cadastros de reserva distintos para cada área de formação prevista no edital, observada a quantidade total de vagas estabelecida em lei. Busca-se, assim, conferir maior precisão ao processo seletivo, ampliar a adequação entre a formação dos candidatos e as necessidades dos serviços de

regulação e vigilância sanitária e assegurar melhor aproveitamento dos profissionais selecionados, sem alteração do quantitativo geral de vagas legalmente previsto para o cargo.

Esclarece-se que a seleção por áreas específicas para o referido cargo respeitará o quantitativo geral de vagas previsto em lei, não prevendo a criação de novos cargos ou ampliando o número de vagas, mas apenas permitindo a distribuição de oportunidades entre diferentes especialidades, conforme a necessidade administrativa.

Vale ressaltar que tal possibilidade já é realizada atualmente pela Administração Pública Municipal, conforme previsão semelhante no cargo de Especialista em Serviços Ambientais, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 3.853, de 22 de setembro de 1999.

Diante do exposto, submeto o presente projeto ao crivo e a aprovação de Vossas Excelências, renovando expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde